

**FACULDADE DE ARQUITETURA**  
UNIVERSIDADE DE LISBOA

## **Contrato**

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, entre:

A **FACULDADE DE ARQUITETURA DA UNIVERSIDADE DE LISBOA** pessoa coletiva n.º 502784083, com sede no Pólo Universitário Alto da Ajuda, Rua Sá Nogueira, 1349-063 Lisboa representada pelo Vice-Presidente, \_\_\_\_\_, como Primeiro Outorgante/Entidade adjudicante,

E

A **YOUNG DIRECT MEDIA, LDA**, pessoa coletiva n.º 510080723, com sede Rua António França Borges, n.º 4 – Loja Direita 2625-187, Póvoa de Santa Iria, representada por \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ na qualidade de representantes legais, com poderes delegados para o presente ato, como Segundo Outorgante/ Cocontratante/Adjudicatário.

### **FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO**

#### **DESIGNAÇÃO DA AQUISIÇÃO:**

Aquisição de serviços de publicidade nas Revistas mais Educativa e Mais Superior.

#### **DESPACHO QUE AUTORIZOU A ABERTURA DO PROCEDIMENTO:**

Despacho de 02/02/2024, do Vice-Presidente da FA, Professor \_\_\_\_\_, aposto na proposta de decisão de contratar de 22/02/2024.

#### **DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO E A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:**

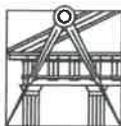
Despacho de 10/04/2024, do Vice-Presidente da FA, Professor \_\_\_\_\_, aposto na proposta de adjudicação n.º 4010006585.

#### **DESPACHO DE APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO:**

Despacho de 10/04/2024, do Vice-Presidente da FA, Professor \_\_\_\_\_, aposto na minuta do contrato.

#### **DOTAÇÃO ORÇAMENTAL:**

O montante necessário para fazer face às despesas decorrentes do contrato cabimento n.º 4012400246, na Classificação Económica D.02.02.17.C0, fonte de financiamento 513. O compromisso n.º 5012400671 relativo à despesa em análise, encontra-se na Classificação Económica D.02.02.17.C0, fonte de financiamento 513.



**FACULDADE DE ARQUITETURA**  
UNIVERSIDADE DE LISBOA

**ARTIGO 1.º**

**Objeto do Contrato**

1. O presente contrato é celebrado, na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de publicidade nas revistas Mais Educativa e Mais Superior, melhor descritos nas especificações técnicas do caderno de encargos.
2. Rege-se pela legislação geral aplicável em tudo o que não se encontre previsto no Programa e no presente Caderno de Encargos, onde são indicados os termos e as condições da aquisição objeto do presente procedimento.

**ARTIGO 2.º**

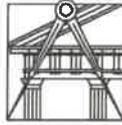
**Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e será reduzido a escrito, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. Para além dos elementos referidos pelo número anterior, o contrato a celebrar ainda integra:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
  - f) Identificação do Gestor de Contrato.
  - g) Clausula com a obrigatoriedade de cumprimento do disposto no artigo 419.º-A.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.

**ARTIGO 3.º**

**Duração do Contrato**

O contrato manter-se-á em vigor pelo período de um ano, iniciando-se à data da sua assinatura, podendo ser renovado duas vezes até ao limite total de vigência de três anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



**FACULDADE DE ARQUITETURA**  
UNIVERSIDADE DE LISBOA

## **CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO**

#### **ARTIGO 4.º**

##### **Obrigações do Adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário as obrigações definidas no artigo 22º do presente caderno de encargos.
2. Disponibilizar a informação relevante para a gestão do contrato.
3. Prestar, de forma correta as informações referentes às condições em que é prestado o fornecimento, assim como todos os esclarecimentos que possam ser solicitados.
4. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a vigência do contrato e que altere designadamente a denominação social da empresa ou os seus representantes legais.

#### **ARTIGO 5.º**

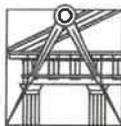
##### **Disponibilização do serviço**

1. O Adjudicatário obriga-se a cumprir o prazo de vigência do contrato indicado no artigo 3º.
2. O Adjudicatário obriga-se a entregar todos os documentos que sejam necessários para o bom funcionamento do serviço.
3. O Adjudicatário obriga-se a fornecer o serviço dentro dos requisitos previstos nas especificações técnicas do presente caderno de encargos, observando as normas nacionais e internacionais aplicáveis.

#### **ARTIGO 6.º**

##### **Dever de sigilo e confidencialidade**

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. É da responsabilidade do adjudicatário o cumprimento do regulamento geral de proteção de dados, relativamente a todas as operações efetivadas nos equipamentos e respetivo software de gestão.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



**FACULDADE DE ARQUITETURA**  
UNIVERSIDADE DE LISBOA

5. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de vigência do contrato, sem prejuízo da sujeição a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

6. O Adjudicatário obriga-se a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).

**SECÇÃO II**  
**OBRIGAÇÕES DA FACULDADE DE ARQUITETURA**

**ARTIGO 7.º**  
**Inspeção e Testes**

1. Após a aquisição do serviço, a Faculdade de Arquitetura procede à inspeção quantitativa e qualitativa do mesmo, com vista a verificar, respetivamente, se reúne as características, especificações e requisitos técnicos definidos na proposta apresentada.
2. Durante a fase de realização de testes o cocontratante deve prestar à Faculdade de Arquitetura todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso da inspeção referida no número um do presente artigo não comprovar a total operacionalidade do serviço cuja aquisição é objeto do presente caderno de encargos, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com os requisitos técnicos solicitados, a Faculdade de Arquitetura deve informar por escrito o adjudicatário.
4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder às correções em prazo definido pela Faculdade de Arquitetura.

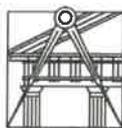
**ARTIGO 8.º**  
**Preço e condições de pagamento**

1. O preço contratual é de 11.250,00 € (onze mil duzentos e quarenta euros) acrescido de IVA, e corresponde ao preço máximo a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada para o fornecimento dos serviços que constituem o objeto do contrato, sendo que a distribuição anual não poderá exceder os seguintes montantes:

1º ano – 3.750,00 € + IVA

2º ano – 3.750,00 € + IVA

3º ano – 3.750,00 € + IVA



**FACULDADE DE ARQUITETURA**  
UNIVERSIDADE DE LISBOA

2. O preço inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo despesas de alojamento, alimentação, e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte armazenamento e manutenção dos meios materiais, bem como qualquer encargo decorrente de marcas registada, patentes ou licenças.

3. Em caso de dívidas fiscais ou contributivas do prestador de serviço, será deduzido ao pagamento o montante devido, segundo legislação em vigor.

4. A quantia a pagar pela entidade adjudicante deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a data de receção pela mesma da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

**A faturação deve ser realizada eletronicamente através da plataforma FE-AP.** De acordo com o Comunicado do Conselho de Ministros de 30 de junho de 2022, o prazo da obrigatoriedade de emissão de faturas eletrónicas para as micro, pequenas e médias empresas, quando cocontratantes no âmbito da contratação pública fixou-se no dia 1 de janeiro de 2023.

Salienta-se que de acordo com a legislação vigente, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 123/2018, o Decreto-Lei n.º 14-A/2020, o Decreto-Lei n.º 104/2021 e o artigo 299.º- B do Código dos Contratos Públicos, a Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa encontra-se obrigada a rececionar as faturas em formato eletrónico.

A Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa aderiu à solução da eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P., que disponibiliza o serviço de faturação eletrónica através do Portal da Fatura Eletrónica na Administração Pública (FE-AP).

5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar, via plataforma, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

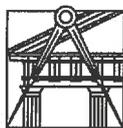
6. O não pagamento dos valores contestados pela entidade adjudicante não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, a entidade adjudicante proceder ao pagamento da importância não contestada.

7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n. os 1 e 2, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.

8. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

9. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

10. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro do prazo contratual e legalmente previsto, a entidade adjudicante encontra-se sujeita às consequências que, nos termos da lei, advêm desses atrasos, nomeadamente as previstas nos números 3 e 4



**FACULDADE DE ARQUITETURA**  
UNIVERSIDADE DE LISBOA

do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 8.º, todos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

**ARTIGO 9.º**

**Obrigações da Entidade Adjudicante**

1. A entidade adjudicante obriga-se a facultar ao cocontratante toda a informação relevante referente às normas internas em vigor.

**ARTIGO 10.º**

**Gestor do Contrato**

1. Para o acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução do contrato, é designada como gestora de contrato a coordenadora do núcleo de mobilidades e comunicação

2. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente para a decisão de contratar, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

3. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

**CAPÍTULO III VICISSITUDES CONTRATUAIS**

**ARTIGO 11.º**

**Sanções Contratuais**

1. Se o adjudicatário não cumprir os prazos fixados para a resolução das anomalias detetadas, e fornecimento dos consumíveis definidos na clausula XXII, por facto que lhe seja imputável, poderá a entidade adjudicante exigir 1‰ (três por mil) do valor global da respetiva adjudicação, por cada dia de atraso dos serviços contratualizados.

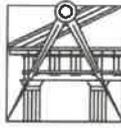
3. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.

4. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a Entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

5. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que à entidade adjudicante possa exigir uma indemnização pelo dano excedente.

6. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

7. A aplicação das sanções previstas no presente artigo serão objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.



**FACULDADE DE ARQUITETURA**  
UNIVERSIDADE DE LISBOA

**ARTIGO 12.º**

**Subcontratação e cessão da posição contratual do fornecedor**

1. O adjudicatário não pode subcontratar ou ceder a sua posição contratual, nem transmitir quaisquer direitos ou obrigações, seja a que título for, sem a prévia autorização prestada por escrito pela Faculdade de Arquitetura, aplicando-se o regime constante no art. 316º e seguintes do CCP.
2. No caso de cessão da posição contratual, para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. No caso de subcontratação, para efeitos de autorização a que se refere o número 1, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 3 do artigo 318.º do CCP.
4. A Faculdade de Arquitetura deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 dias a contar da respetiva notificação, considerando-se rejeitada caso a Faculdade de Arquitetura não efetue nenhuma comunicação ao adjudicatário dentro do referido prazo.

**ARTIGO 13.º**

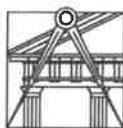
**Resolução do contrato por parte do adjudicatário**

1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias posteriormente à data de vencimento especificada na fatura ou a partir da data da receção do serviço, ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial.
4. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Faculdade de Arquitetura, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção da declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

**ARTIGO 14.º**

**Resolução do contrato por parte da Faculdade de Arquitetura**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente o atraso, total ou parcial, na conclusão dos serviços objeto do contrato ser superior a um terço do prazo máximo previsto.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.



**FACULDADE DE ARQUITETURA**  
UNIVERSIDADE DE LISBOA

**ARTIGO 15.º**

**Caução**

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP o adjudicatário está dispensado da prestação de caução, quando o preço contratual for inferior a 500.000,00 euros.

**CAPÍTULO IV**

**Disposições finais**

**ARTIGO 16.º**

**Deveres de informação**

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

**ARTIGO 17.º**

**Comunicações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato da seguinte forma:

**Contraente Público**

Gestor do contrato: \_\_\_\_\_

Morada: Pólo Universitário Alto da Ajuda, Rua Sá Nogueira, 1349-063.

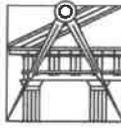
Correio eletrónico: \_\_\_\_\_

**Cocontratante**

Pessoa de contacto: \_\_\_\_\_

Morada: Rua António França Borges, nº 4ª Loja Dta, 2625-187, Póvoa de Santa Iria

Correio eletrónico: \_\_\_\_\_



**FACULDADE DE ARQUITETURA**  
UNIVERSIDADE DE LISBOA

2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

**ARTIGO 18.º**

**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

**ARTIGO 19.º**

**Direito aplicável e natureza do contrato**

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

**ARTIGO 20.º**

**Contagem dos prazos**

1. A contagem dos prazos na fase de formação dos contratos rege-se pelo disposto no artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo, por remissão das disposições aplicáveis.

2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos é realizada nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo dos prazos para o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes no âmbito do contrato.

**ARTIGO 21.º**

**Obrigatoriedade de cumprimento do disposto no artigo 419.º-A**

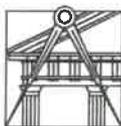
O adjudicatário fica obrigado ao cumprimento do disposto no artigo 419º A do CCP que detém a seguinte redação:

“1 — Os trabalhadores afetos a concessões cujo prazo seja superior a um ano prestam a sua atividade em regime de contrato de trabalho sem termo.

2 — Os trabalhadores afetos a concessões cujo prazo seja igual ou inferior a um ano podem prestar a sua atividade em regime de contrato de trabalho a termo, desde que por período de tempo não inferior ao prazo da concessão.

3 — O disposto no n.º 1 não se aplica aos trabalhadores com contrato a termo de substituição celebrado nas situações previstas nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho.

4 — O disposto nos n. os 1 e 2 não se aplica a trabalhadores que executem tarefas ocasionais ou serviços específicos e não duradouros no âmbito da execução da concessão.”



FACULDADE DE ARQUITETURA  
UNIVERSIDADE DE LISBOA

## ARTIGO 22.º Especificações Técnicas

A prestação é composta pela realização dos seguintes serviços:

Serviços de publicidade nas Revistas mais Educativa e Mais Superior englobando os seguintes serviços para os anos 2024/2025/2026:

- a. ½ pág. ímpar de pub. No Guia de Acesso ao Ensino Superior – Edição Qualifica
- b. ½ pág. ímpar de pub. No Guia de Acesso ao Ensino Superior – Edição Futurália
- c. ½ pág. ímpar de pub. Na Revista Mais Superior de Abril - Mestrados
- d. ½ pág. ímpar de pub. Na Revista Mais Educativa de Maio
- e. Banner no site Mais Educativa
- f. Banner no site Mais Superior
- g. 8 conteúdos patrocinados nos dois sites até julho de cada ano
- h. Story no Instagram Mais Superior e Mais Educativa

A Faculdade de Arquitetura

[Assinatura  
Qualificada]

Digitally signed by  
[Assinatura Qualificada]

Date: 2024.04.15 18:30:55  
+01'00'

Young Direc

Assinado por:  
Num. de Identificação:  
Data: 2024.04.18 09:03:42 +0100  
Certificado por:



Assinado por:  
Num. de Identificação:  
Data: 2024.04.18 09:19:51 +0100  
Certificado por: SCAP



Assinado por:  
Num. de Identificação:  
Data: 2024.04.18 09:07:56 +0100  
Certificado por: SCAP  
Atributos certificados:

